



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 0042/2025
PROTOCOLO: Nº000370/2025

**SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO
VALOR DE R\$125.000,00.”**

AUTORIA: **EXECUTIVO.**



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000370

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/20000370

Número / Ano	000370/2025
Data / Horário	20/08/2025 - 16:33:36
Ementa	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO , NO VALOR DE R\$ 125.000,00
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Gilson

Gustavo J. Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

MENSAGEM Nº 042/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que se destina autorizar abertura, no vigente Orçamento Geral do Município, de crédito adicional especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica CODEPI e Município de Piên.

Certo da costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, conto com a aprovação da proposição anexa, antecipando agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piên, em 31 de julho de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº **42**, DE **20** DE **AGOSTO** DE 2025.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$
125.000,00.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, Lei de Diretrizes Orçamentárias 1558 de 02.12.24 e Lei Orçamentária 1559 de 16.12.2024, conforme discriminação abaixo:

06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
001. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.45.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
000 – LIVRES.....R\$ 125.000,00

Total R\$ 125.000,00

Art. 2º Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados:

1. O Provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita	Descrição	Valor
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – FONTE 000 (LIVRES)	R\$ 125.000,00
	TOTAL	R\$ 125.000,00

Total.....R\$ 125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

Art. 3º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizado a compatibilização dos Planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 20 de Agosto de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

05

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042 de 21 de agosto de 2025.

Súmula: Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 125.000,00.

Interessados: Presidente da Câmara, Vereadores e Membros das comissões permanentes.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Preliminarmente

Trata-se de consulta realizada pela presidência desta Casa Legislativa e dos Vereadores, com vistas a obter parecer jurídico quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Importante destacar que este parecer não adentra nas questões de mérito político visto que a decisão está delegada aos agentes vereadores em comissão e ao plenário.

Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Piên/PR encaminhou à Câmara Municipal, por meio da Mensagem nº 042/2025, o Projeto de Lei nº 042, de 21 de agosto de 2025, com pedido de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

O crédito tem como finalidade a manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, especificamente na modalidade de subvenções econômicas, conforme descrito na unidade orçamentária 23.691.0007.2014. O recurso será utilizado de acordo com o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica entre o CODEPI e o Município de Piên, conforme cronograma de desembolso estabelecido.

A fonte de recurso utilizada será o provável excesso de arrecadação da cota-parte do IPVA (Fonte 000 - Livres), nos termos do art. 43, inciso II e §3º da Lei Federal nº 4.320/64.

A proposta também prevê a devida compatibilização dos instrumentos de planejamento orçamentário (LDO e PPA), consoante os ditames legais vigentes, e estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A medida visa assegurar a execução do plano de trabalho previsto no instrumento de cooperação firmado, garantindo o aporte necessário à secretaria responsável.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A abertura de crédito adicional especial está disciplinada na Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 40, e exige autorização legislativa prévia e indicação dos recursos correspondentes para sua efetivação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

06

No presente caso, observa-se que o projeto atende às exigências legais, uma vez que:

- A matéria trata de **crédito adicional especial**, ou seja, para despesas **não previstas originalmente** na Lei Orçamentária Anual, exigindo-se lei específica para sua criação;
- Indica-se expressamente a fonte de recursos para cobertura da despesa (excesso de arrecadação), em conformidade com o art. 43, inciso II e §3º da mesma lei;
- A proposta contempla a **necessária compatibilização com o PPA e LDO**, em observância ao princípio do planejamento orçamentário;
- O conteúdo do projeto não contraria princípios constitucionais ou normas infraconstitucionais aplicáveis, encontrando-se em conformidade com as **regras de competência, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

Análise

Analisando a Proposição em questão, esta assessoria entende que não fere a legislação vigente. O artigo 31, II, da Lei Orgânica municipal determina que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre a abertura de créditos adicionais especiais.

Ademais, destacam-se também as seguintes disposições:

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso XV, determina que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre medidas de interesse local.

A proposta foi apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal, perfazendo, assim, o requisito da iniciativa de acordo com o que descreve a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

Art. 52 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I. Ao Prefeito Municipal;

Art. 66. Compete ao Prefeito:

I - Enviar à Câmara Municipal projetos de lei;

DO QUORUM E PROCEDIMENTO

Tendo em vista as informações Regimentais da Câmara, para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se que pelo conteúdo da proposição, o projeto precisa ser submetido ao crivo:

NB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

67

Comissão de: **Legislação, Justiça e Redação Final**

Comissão de: **Finanças e Orçamento**

Nos termos do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376

Piên, 26 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

08

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

Legislação, Justiça e Redação Final & Finanças e Orçamento

As Comissões Permanentes de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, & FINANÇAS E ORÇAMENTO**, referente ao **Projeto de Lei Municipal nº 042 de 2025**, nos termos do Regimento Interno, manifestam-se através deste parecer conjuntamente, conforme faculta o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

Assunto: Análise do **PROJETO DE LEI Nº 042 DE 21 DE AGOSTO DE 2025**
AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO.

Súmula: *AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 125.000,00.*

Das Manifestações

Da comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Da comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, "compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro". Desta forma, firma conjuntamente com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o presente parecer, considerando o Projeto de Lei supracitado.

É o breve relato dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná



Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2025

Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a **Mensagem nº 042/2025**, que encaminha o **Projeto de Lei nº 042/2025**, o qual autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município de Piên, conforme solicitado pelo Executivo Municipal, com base no Plano de Trabalho firmado entre a Prefeitura e a CODEPI (Consórcio de Desenvolvimento da Região do Contestado).

Exame do Projeto de Lei

O projeto tem por finalidade viabilizar a destinação de recursos à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, mais especificamente à ação de manutenção da referida secretaria, por meio da classificação orçamentária **3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas**, com recursos de fonte 000 – Livres.

A fonte de financiamento do crédito adicional especial será o **provável excesso de arrecadação da cota-parte do IPVA (Fonte 000)**, conforme demonstrado no artigo 2º do projeto.

Aspectos Jurídicos e Legais

A proposta encontra respaldo legal na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que trata da abertura de créditos adicionais no orçamento público, bem como está alinhada com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1558/2024** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1559/2024**, ambas vigentes no município de Piên.

A abertura do crédito segue o disposto no artigo 43, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64, que permite a utilização do excesso de arrecadação como fonte de recursos para créditos adicionais especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

Aspectos Financeiros e Orçamentários

A abertura do crédito adicional especial no valor de R\$ 125.000,00 está devidamente fundamentada na previsão de **excesso de arrecadação da cota-parte do IPVA**, conforme demonstrativo apresentado no projeto.

Trata-se de uma ação de natureza administrativa, com impacto positivo na manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, não acarretando aumento de despesas permanentes ou comprometimento das finanças públicas, uma vez que os recursos são oriundos de receita própria.

Análise das Comissões

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Após análise da matéria, conclui que o Projeto de Lei está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, não apresentando vícios de ordem constitucional, legal ou regimental que impeçam sua tramitação ou aprovação.

Comissão de Finanças e Orçamento:

A comissão entende que o projeto está tecnicamente correto e adequadamente estruturado quanto às fontes de recursos e à aplicação orçamentária. A proposta não representa risco ao equilíbrio fiscal do Município, tampouco gera impactos negativos à gestão orçamentária.

Conclusão

Considerando os fundamentos apresentados, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2025, nos termos apresentados pelo Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

14

Municipal, reconhecendo a legalidade, a adequação orçamentária e a importância da matéria.

As Comissões recomendam que o projeto seja submetido à votação da Câmara Municipal, em regime regular, dada a sua conformidade legal e a relevância da abertura de crédito para a continuidade dos serviços administrativos e de fomento ao desenvolvimento econômico municipal.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA



12

Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 42/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
18 de Setembro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
18 de Setembro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
18 de Setembro de 2025	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
17 de Setembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
16 de Setembro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
16 de Setembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
15 de Setembro de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
12 de Setembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
10 de Setembro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
2 de Setembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura e Primeira Discussão
1 de Setembro de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
28 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
27 de Agosto de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
26 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
20 de Agosto de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
20 de Agosto de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1597, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.597, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 042/2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 125.000,00.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, Lei de Diretrizes Orçamentárias 1558 de 02.12.24 e Lei Orçamentária 1559 de 16.12.2024, conforme discriminação abaixo:

06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
001. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.45.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
000 – LIVRES.....R\$ 125.000,00

Total R\$ 125.000,00

Art. 2º Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados:

• O Provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita	Descrição	Valor
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – FONTE 000 (LIVRES)	R\$ 125.000,00
	TOTAL	R\$ 125.000,00

Total.....R\$ 125.000,00

Art. 3º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizado a compatibilização dos Planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 17 de setembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador: 74956A58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2025. Edição 3366
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

14